



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 072/2013.

EMENTA: Aprova normas disciplinadoras do relacionamento entre a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE), como instituição apoiada e as Fundações de Apoio.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 010/2013 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.001214/2013, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de março de 2013,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disciplinamento legal da política de inovação tecnológica (Lei nº 10.973/2004);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que determina que o “relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos, deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada”;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que veio a regulamentar os pedidos de autorização para que fundações de apoio já registradas e credenciadas possam vir a apoiar outras IFES e ICTs distintas da que está vinculada;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria Geral Da União, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos internos com vistas a atender a determinação da legislação em vigor e permitir maior efetividade no cumprimento das finalidades institucionais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo, as normas que deverão disciplinar o relacionamento entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), como instituição apoiada e as Fundações de Apoio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de março de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

NORMA DISCIPLINADORA DO RELACIONAMENTO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE) E AS FUNDAÇÕES DE APOIO.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta norma regulamentadora disciplina as relações entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e as Fundações de Apoio, observadas as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, da Lei nº 10.793/2004 de inovação tecnológica, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria- Geral da União e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º - A Fundação de Apoio, devidamente autorizada por ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, prestará apoio à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), cabendo-lhe o gerenciamento administrativo e financeiro de projetos, além de responder pela prestação de contas e pelas decorrências legais das execuções.

Parágrafo único – A UFRPE se valerá de instrumentos jurídicos específicos para formalizar a sua relação com a Fundação de Apoio, tais como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, vedados os de objeto genérico, os quais deverão conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

IV - o plano de trabalho de que trata o art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 7.423/10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

Art. 3º - A Fundação de Apoio não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto dos contratos ou convênios celebrados com a UFRPE, nem delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 4º - Nas relações estabelecidas com a Fundação de Apoio, inclusive quando da formalização de relações tripartite, são expressamente vedadas as seguintes práticas:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de pesquisa para o cumprimento de atividades regulares de pesquisador nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas referentes aos projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS COM A PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE
APOIO**

Art. 5º - A UFRPE celebrará convênios, contratos, acordos e ajustes nos termos da legislação vigente e por prazo determinado com a Fundação de Apoio, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFRPE, especialmente na gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos, e criando condições mais propícias para que a UFRPE estabeleça relações com o ambiente externo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

§ 1º - Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRPE, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, observando-se as vedações contidas no parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto 7.423/2010.

§ 3º Os materiais e equipamentos adquiridos para atividades de pesquisa científica e tecnológica deverão ser integrados ao patrimônio da UFRPE, nos termos desta Resolução.

§ 4º As ações que impliquem em importação e desembaraço de materiais e equipamentos destinados à UFRPE, bem como de comercialização de produtos com a marca da UFRPE e de publicações, serão objeto de ajuste, em projetos específicos.

Art. 6º - Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a serem apoiados pela Fundação de Apoio deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE, sendo parte integrante dos mesmos o respectivo Plano de Trabalho, que conterà no mínimo os seguintes elementos:

I – título do projeto, setor responsável na UFRPE, objeto e finalidade, em que se mostra o que se quer e o que se pretende com o desenvolvimento da ação;

II - o nome do coordenador do projeto, que fará a propositura e o acompanhamento das respectivas atividades, bem como ficará incumbido de emitir relatórios técnicos e elaborar a prestação de contas trimestrais ou semestrais e final conforme cronograma;

III - justificativa para a celebração do instrumento;

IV - o nome do setor que ficará com a incumbência de fiscalizar a execução do projeto, função que deverá ser exercida por servidor que não tenha participado da confecção do projeto, de sua propositura ou de sua execução, com vistas a garantir o princípio da segregação de funções;

V - projeto básico, em que se definem etapas ou fases de execução limitados no tempo, os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados ;

VIII - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

IX - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes, técnicos administrativos e estudantes regulares de graduação e pós-graduação, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

X - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, nos casos em que houver possibilidade.

§ 1º - O plano de trabalho constará de planilha analítica, que especificará, item a item, todos os tipos de despesas operacionais com material de consumo, serviços, uso de instalações, equipamentos e pessoal que o projeto demandará.

§ 2º - No Plano de Trabalho, além da planilha analítica, deverão constar as atividades da Fundação de Apoio associadas ao desenvolvimento do projeto, relacionando essas atividades com as suas despesas operacionais previstas, para justificar, se for o caso, o ressarcimento das despesas.

§ 3º - Nos projetos que envolvam uma relação tripartite, a participação da terceira entidade deve ser explicitada em termos de ações, recursos e tempo no projeto básico e no plano de trabalho.

§ 4º - Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFRPE, incluindo docentes, técnicos administrativos e estudantes regulares de graduação e pós-graduação com vínculo formal na instituição apoiada.

§ 5º - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da UFRPE, poderão ser realizados projetos com a colaboração da Fundação de Apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 4º, observado o mínimo de um terço.

§ 6º - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da UFRPE, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos em execução com a fundação de apoio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

§ 7º - Para o cálculo da proporção referida no § 4º, não se incluem os participantes externos vinculados a eventuais empresas contratadas.

§ 8º - A participação de docentes e técnicos administrativos nos projetos de que trata este artigo deve atender a legislação aplicável à instituição apoiada.

§ 9º - No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 4º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 10 - É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 11 - Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata esta norma, observada a legislação orçamentária.

§ 12 - Previsão de ressarcimento à UFRPE pelo uso de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 13 - Previsão de confidencialidade na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e de mecanismos de proteção dos resultados por direitos de propriedade intelectual, direitos autorais e *royalties*, nos termos da legislação federal.

§ 14 - A Fundação de Apoio, enquanto gerenciadora administrativa e financeira dos projetos, deverá questionar os resultados indicados no contexto do projeto, sempre que achar inconsistente a relação tempo / esforço / custo / resultado.

§ 15 - Quando a Fundação de Apoio, na qualidade de Fundação de Direito Privado, captar recursos financeiros, técnicos e tecnológicos junto à iniciativa privada, ou através de demanda espontânea ou induzida provocada pelos Governos Estaduais, Municipais e pela União ou, ainda, junto ao setor não-governamental e da cooperação internacional, poderá firmar acordo de cooperação com a UFRPE para definir a maneira de utilizar suas instalações e contar com o apoio, sob forma de consultoria, do seu pessoal, nos trabalhos a serem desenvolvidos, desde que tais serviços sejam realizados sem prejuízo da jornada de trabalho na UFRPE, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

§ 16 - A Fundação de Apoio poderá organizar, divulgar e financiar as atividades realizadas em conjunto com a UFRPE, no sentido e com o objetivo de captar recursos financeiros de órgãos públicos e privados, entidades não-governamentais e da cooperação internacional, para financiamento de trabalhos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, como também a utilização da capacidade instalada nos diversos campi da UFRPE, através de acordo de cooperação para tal fim.

§ 17 - A Fundação de Apoio só poderá receber propostas de ação por iniciativa da própria direção da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, visando a captação de recursos para executar projetos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, mediante convênio, acordo de cooperação, contrato ou termo de parceria tendo a UFRPE como partícipe interveniente, desde que existam interesses convergentes das partes. Nestes casos, deverá ser celebrado respectivo acordo de cooperação visando definir o papel dos partícipes quanto à utilização dos recursos financeiros, e, principalmente, disciplinar a forma de participação do pessoal e do uso das instalações da UFRPE nos trabalhos constantes dos termos do instrumento jurídico firmado entre a Fundação de Apoio e a entidade financiadora, observado o § 2º Art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 18 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela UFRPE.

Art. 7º - A participação de docentes e servidores técnico-administrativos, em projetos de que trata esta Resolução, poderá ocorrer sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais, quando em:

I - Atividades especiais de ensino, que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional em nível superior.

II - Atividades de pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as orientações oficiais.

III - Atividades de extensão, assim consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da UFRPE com a sociedade.

IV - Atividades de inovação científica e tecnológica, assim consideradas aquelas que se enquadram na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

V - Atividades de desenvolvimento, desenho e produção de materiais com a utilização das marcas, sinais e símbolos da UFRPE para comercialização e divulgação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

VI - Atividades literárias, de documentação, de divulgação e comercialização dos objetos de projetos, cursos, de pesquisa ou do ensino da graduação ou pós-graduação, que resultem em publicações.

Parágrafo Único - Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes. Para fins do § 8º Art. 6º, do Decreto no 7.423/2010, o projeto institucional de prestação de serviços, para ser enquadrado como extensão, deverá justificar os ganhos acadêmicos para a UFRPE, terá a participação de estudantes com o objetivo de contribuir para a sua formação, com base na experiência e na vivência prática das questões próprias do meio profissional, bem como demonstrará o desenvolvimento de novas abordagens na produção do conhecimento.

Art. 8º - Fica limitada a participação de docentes, técnicos administrativos e estudantes a no máximo 2 (dois) projetos de simultâneos.

Art. 9º - Será de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do projeto a verba destinada a ressarcimento dos custos de gerenciamento assumidos pela fundação de apoio.

CAPÍTULO III
DAS BOLSAS

Art. 10 - A concessão de bolsa aos servidores e discentes da UFRPE envolvidos em projetos a que se refere esta norma obedecerá as disposições deste capítulo.

Art. 11 - A concessão de bolsas pela Fundação de Apoio deve estar voltada para o apoio remunerado às atividades de ensino, pesquisa, extensão, estágio e de estímulo à inovação e resulta da indicação e responsabilidade direta da UFRPE, a qual deve identificar o início da concessão e a duração da bolsa, em consonância com as suas políticas institucionais e sempre em sintonia com critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 12 - Para a finalidade proposta nesta norma de relacionamento e para efeitos do presente documento, considera-se:

I - *bolsa de ensino*: destinada a servir como instrumento de apoio e incentivo à transferência de conhecimento e de informação acadêmica através de projetos de formação e capacitação de alunos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

II - *bolsa de pesquisa*: destinada a servir como instrumento de apoio à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo ao conjunto de atividades no âmbito da UFRPE que tenham por finalidade a descoberta de novos conhecimentos no domínio científico, literário, artístico etc.;

III - *bolsa de extensão*: destinada a servir como instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos com o objetivo e a finalidade de irradiar, pelos diversos setores e segmentos da sociedade, o conhecimento gerado através de estudos e pesquisas realizados na UFRPE, interagindo de modo a promover o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento utilizado e o desenvolvimento institucional e tecnológico da UFRPE;

IV - *bolsas de estímulo à inovação*: destinada a servir como instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos cujo objetivo envolva a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou de produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

Parágrafo único - A bolsa, seja de ensino, pesquisa, extensão e bolsa de estímulo à inovação, se caracteriza pela atuação esporádica e envolve:

I - aprovação prévia pelo órgão colegiado competente a que se vincula o projeto e pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE;

II - atuação específica;

III - cumprimento de carga horária.

Art. 13 - A bolsa de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a ser concedida pela Fundação de Apoio não se configura em contraprestação de serviços, e se destina à realização de estudos e pesquisas e sua consequente e obrigatória disseminação à sociedade.

Art. 14 - Os requisitos de concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação serão estabelecidos em conformidade com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, observados os critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

Art. 15 - A concessão de bolsas a servidores e discentes da UFRPE será feita mediante autorização do Conselho Universitário da UFRPE, comprovação das atividades técnicas descritas no projeto básico e no plano de trabalho a serem desenvolvidas pelo servidor e dos produtos resultantes, obedecendo aos seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

I - A bolsa será concedida após uma avaliação, sob o ponto de vista jurídico, administrativo e financeiro da Fundação de Apoio, seguida da assinatura do termo de compromisso, assinado pelo bolsista, pelo coordenador do projeto e pela direção da Fundação de Apoio mediante autorização expressa do Conselho Universitário da UFRPE;

II - deverá haver previsão financeira expressa no projeto básico e no plano de trabalho respectivo, devendo ser discriminados os valores e beneficiários nominalmente identificados, de acordo com cadastro do SIAPE;

III - é vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade;

IV - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal. Todavia, a Fundação de Apoio poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido (nos termos do artigo 37, XI, da Constituição § 2º, § 3º e § 4º do Art. 7º do Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Art. 16 - A concessão de bolsas de estímulo à inovação a servidores militares ou empregados públicos de outras instituições científicas e tecnológicas que participarem de projetos de pesquisa gerenciados pela Fundação de Apoio será feita obedecendo aos seguintes critérios:

I - a bolsa será concedida apenas para as atividades de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, de acordo com o § 1º art. 9º, da Lei nº 10.973/2004, após uma avaliação, sob o ponto de vista jurídico, administrativo e financeiro da Fundação de Apoio, seguida da assinatura do termo de compromisso, assinado pelo bolsista, pelo coordenador do projeto e pela direção da Fundação de Apoio;

II - a concessão das bolsas estará condicionada a prévia autorização da instituição a que o beneficiário for vinculado, ainda que na qualidade de colaborador esporádico;

III - deverá haver previsão financeira expressa no projeto básico e no plano de trabalho respectivo;

IV - a concessão de bolsas a servidores militares ou empregados públicos de outras instituições científicas e tecnológicas que participarem de projetos de pesquisa gerenciados pela Fundação de Apoio está condicionada a que as atividades venham a ser executadas sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estão sujeitos nas suas instituições, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

Art. 17 - O valor da bolsa será estabelecido previamente à sua concessão e conforme o estipulado na previsão financeira expressa no projeto básico e no plano de trabalho respectivo.

§ 1º - A Fundação de Apoio não poderá autorizar a execução de projetos nem a concessão de bolsas quando:

I - Não houver valores expressamente definidos para pagamento de bolsa na previsão financeira do projeto básico e no plano de trabalho respectivo.

II - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 2º - O valor da bolsa poderá ser alterado mediante reformulação proposta pelo coordenador do projeto e respectiva alteração do plano de trabalho através da formulação de competente termo aditivo, desde que o montante destinado ao projeto assim o permita e não prejudique a qualidade dos trabalhos ou do produto a ser gerado em função da iniciativa empreendida.

Art. 18 - A duração e renovação da bolsa deverão estar previamente definidas no respectivo plano de trabalho, e constar, quando for o caso, do termo de compromisso.

§1º - a duração das bolsas estará sempre condicionada a prévia autorização da instituição a que o beneficiário for vinculado, ainda que na qualidade de colaborador esporádico;

§ 2º - o período de vigência da bolsa não poderá exceder a vigência do projeto;

Art. 19 - A bolsa será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou a critério do coordenador do projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes;

II - a qualquer tempo e por iniciativa da Fundação de Apoio, toda vez que o período de vigência da bolsa exceder o prazo de duração do projeto ou não houver prévia e expressa autorização da instituição a que o bolsista estiver vinculado, ainda que na qualidade de colaborador esporádico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

III - independentemente da situação em que ocorrer o cancelamento da bolsa, cabe ao coordenador do projeto empreender esforços no sentido de que a falta do bolsista não prejudique a continuidade dos trabalhos ou do produto a ser gerado em função da iniciativa empreendida;

IV - é vedada a concessão de bolsas para o pessoal contratado pela Fundação de Apoio em regime celetista ou na condição de prestador de serviço;

V - é vedada a concessão de bolsas para pessoas que irão desenvolver, em qualquer projeto, atividades eminentemente administrativas.

Art. 20 - As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação não estabelecem vínculo empregatício de qualquer natureza, são isentas de imposto de renda (IR), conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.259, de 26 de dezembro de 1995, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), bem como, não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária previstas nos incisos I a III, artigo 28, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme o, inciso XXVII do artigo 78 da Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14 de julho de 2005.

Art. 21 - As bolsas de pesquisa, extensão e inovação tecnológica para os servidores seguirão os valores estabelecidos na tabela abaixo:

TABELA	VALORES DE BOLSA	PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Descrição do Cargo	Valor em R\$	Fator de Referência do Valor
Doutor	De 1.100,00 até 2.800,00	Tabela CNPQ na modalidade Produtividade em Desenvolvimento <u>Tecnológico</u> e Extensão <u>Inovadora</u> - DT 1A, acrescida do adicional de bancada da respectiva modalidade.
Mestre	De 1.300,00 até 2.400,00	Tabela CNPQ na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT 1C, acrescido do adicional de bancada da respectiva modalidade.
Especialista	De 1.100,00 até 1.650,00	Tabela do CNPQ na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora DT2, acrescido de 50% sobre o valor inicial.

Graduado	De 550,00 até 825,00	Tabela do CNPQ na modalidade Apoio Técnico à Pesquisa - AT NS, acrescido de até 50% sobre o valor inicial
Médio	De 400,00 até 600,00	Tabela do CNPQ na modalidade Apoio Técnico à Pesquisa - AT NM, acrescido de até 50% sobre o valor inicial
Coordenador de Projeto	De 2.800,00 até 4.200,00	Tabela CNPQ na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT 1A, acrescida em até 50%.

Parágrafo Único – Os valores expressos na tabela acima serão atualizados quando das alterações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 22 - As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para os discentes seguirão os valores estabelecidos na tabela abaixo:

TABELA	DE VALORES DE BOLSA	ENSINO, PESQUISA , EXTENSÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Descrição do Cargo	Valor em R\$	Fator de Referência/Valor
Discente de Doutorado	Até 2.000,00	Tabela CNPQ bolsista de programa de doutorado.
Discente de Mestrado	Até 1350,00	Tabela CNPQ bolsista de programa de mestrado.
Discente de Graduação	Até 400,00	Tabela CNPQ bolsista de iniciação científica.
Discente de Curso Técnico	Até 400,00	Tabela CNPQ bolsista de iniciação científica.

Parágrafo Único – Os valores expressos na tabela acima serão atualizados quando das alterações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 23 - Nas bolsas de ensino para os coordenadores e docentes de cursos, os respectivos valores não poderão ultrapassar, quanto aos coordenadores, o valor pago pela UFRPE a título de gratificação aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, e, com relação aos docentes, a remuneração que percebem pelo exercício do cargo público de Professor que ocupam na Instituição, utilizando-se como referência o valor da hora aula.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

§ 1º – Para calcular o valor da hora aula deve-se considerar o vencimento básico do docente e mais os itens que integram a remuneração de caráter permanente, de natureza salarial, do Professor Assistente IV, na hipótese do docente possuir o título de MESTRE, e do Professor Associado IV, em se tratando de DOUTOR.

§ 2º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também, aos professores que não integram o quadro funcional efetivo da UFRPE.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DOS PROJETOS**

Art. 24 - Para a finalidade proposta nesta norma de relacionamento e para efeitos do presente documento, considera-se:

I - Concedente: A UFRPE, enquanto participe que põe à disposição recursos financeiros e meios físicos, de suas expensas ou intermediados através de terceiros, e dá permissão, concorda ou transige com os pedidos da Fundação de Apoio no sentido e no intuito de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

II - Gerenciador administrativo e financeiro de projetos: A Fundação de Apoio, enquanto participe na condição de Fundação de Apoio à UFRPE assim autorizada para exercer, dentre outros, o papel de instituição responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro de projetos, respondendo também pela prestação de contas e pelas decorrências legais das execuções respectivas.

III - Executor (Coordenador) de Projetos: O servidor da UFRPE, participe na relação UFRPE/Fundação de Apoio.

Parágrafo único - Na execução dos projetos é vedada a participação de familiares do coordenador, tais como cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações permitidas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, na forma do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 25 - Para a finalidade proposta nesta norma de relacionamento e para efeitos do presente documento, no âmbito da coordenação e do gerenciamento dos projetos, é responsabilidade da UFRPE, dentre outras:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

I - Velar e zelar pela administração dos recursos destinados aos trabalhos de apoio a projetos através da Fundação de Apoio e atender aos princípios da Administração Pública, dentre outros, os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Licitação.

II - Manter contatos e comunicar-se em função do projeto, mantendo atualizados os endereços, telefone, e-mail e outras formas de comunicação durante a execução do projeto e em até cinco anos após a aprovação da prestação de contas.

III - Acompanhar o andamento dos projetos e fiscalizar a sua execução, inclusive quanto ao vencimento do prazo do projeto, além da avaliação da execução e dos resultados.

IV - Definir das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para implementação dos projetos.

V - Liberar ou ceder equipamentos e material permanente vinculados a projetos da UFRPE, fazendo os encaminhamentos necessários conforme legislação vigente.

VI - Observar as normas gerais dos seus cursos de pós-graduação.

VII - Observar as normas gerais sobre a concessão de bolsas (de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação).

VIII - Verificar o procedimento licitatório realizado pela Fundação de Apoio, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pela Fundação de declaração expressa firmada por representante legal da entidade, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

IX - Acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, assim como realizar a verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

X - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados;

Art. 26 - Para a finalidade proposta nesta norma de relacionamento e para efeitos do presente documento, no âmbito da coordenação e do gerenciamento dos projetos, é responsabilidade da Fundação de Apoio, dentre outras:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

I - Velar e zelar pela administração dos recursos destinados aos trabalhos de apoio à UFRPE, buscando atender aos princípios da Administração Pública, dentre outros, os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e o da Licitação.

II - Manter contatos e comunicar-se em função do projeto, mantendo atualizados o endereço, telefone, e-mail e outras formas de comunicação durante a execução do projeto e em até cinco anos após a aprovação da prestação de contas.

III - Gerenciar os projetos sob o ponto de vista administrativo e financeiro e no que se referir aos detalhes vitais de prazos, produtos, custos, necessidades especiais e da equipe, acompanhando os cronogramas e observando inclusive o vencimento do prazo do projeto.

IV - Responsabilizar-se pela implantação de informações e documentos das pessoas envolvidas no projeto, especialmente no sentido de seu cadastramento e em decorrência das informações da coordenação do projeto.

V - Solicitar aditamento ao projeto com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, devidamente justificado.

VI - Providenciar a solicitação de parcelas, se o recurso for liberado por parcela, quando assim couber.

VII - Fazer gestões no sentido de preservar sigilo sobre o projeto, quando for o caso.

VIII - Responsabilizar-se por corrigir inadequações na execução do projeto, inclusive nas prestações de contas e sempre que for detectado por auditoria específica, identificando a situação e justificando o que for requerido a partir das informações e contribuições da coordenação do projeto.

IX - Participar da seleção do pessoal indicado pelo Executor (Coordenador) para atuar nos projetos, gerenciando e organizando a documentação do pessoal a ser contratado pelo projeto, priorizando o pessoal de primeiro emprego, desde que enviado pela coordenação do projeto ao setor de pessoal da Fundação de Apoio até o 5º dia útil do mês de competência do pagamento.

X - Receber formalmente todos os bens, equipamentos e material permanente adquiridos com recursos do projeto ou cedidos ao projeto pela UFRPE, fazendo os encaminhamentos necessários ao acompanhamento e controle dos equipamentos e bens sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas dos órgãos financiadores, as normas da Fundação de Apoio e a legislação vigente.

XI - Observar as normas gerais e legais dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* da UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

XII - Observar as normas gerais e legais sobre a concessão de bolsas (bolsa de ensino, bolsa de pesquisa, bolsa de extensão e de estímulo à inovação).

XIII - Observar as normas gerais e legais no tocante à concessão de estágios.

XIV - Indicar um Gerente e/ou Gestor para acompanhar o projeto como representante da Fundação de Apoio.

XV - Apresentar as prestações de contas parciais e final do projeto.

XVI - Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF.

XVII - Prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.

XVIII - Fornecer à UFRPE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

XIX - Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XX - Apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

XXI - Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Art. 27 - Para a finalidade proposta nesta norma de relacionamento e para efeitos do presente documento, no âmbito da coordenação e do gerenciamento dos projetos, é responsabilidade do Coordenador do Projeto, dentre outras:

I - Velar e zelar pela administração dos recursos destinados aos trabalhos de apoio à UFRPE, buscando atender os princípios da Administração Pública, dentre outros, os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e o da Licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

II - Manter contatos e comunicar-se em função do projeto, sempre em sintonia com o Gerente e/ou Gestor do projeto indicado pela Fundação de Apoio, e manter atualizados endereço, telefone, e-mail e outras formas de comunicação durante a execução do projeto e em até cinco anos após a aprovação da prestação de contas.

III - Responsabilizar-se pela coleta de informações e documentos das pessoas envolvidas no projeto, especialmente no sentido de seu cadastramento.

IV - Indicar formalmente o seu substituto em caso de impedimentos ou ausência.

V - Velar e zelar pela liberação dos recursos, inclusive os correspondentes ao ressarcimento das despesas operacionais da Fundação de Apoio.

VI - Solicitar, quando for o caso, à Fundação de Apoio o aditamento ao projeto com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, devidamente justificado.

VII - Responsabilizar-se por corrigir inadequações na execução do projeto, inclusive nas prestações de contas, identificando a situação e/ou justificando o que for requerido, seja em função de solicitação da Fundação de Apoio ou sempre que for detectado por auditoria específica.

VIII - Autorizar as despesas realizadas no plano de trabalho.

IX - Apresentar os relatórios técnicos parciais e final do projeto.

X - Não ocupar mais de duas funções no projeto que esteja executando/coordenando.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 28 - A UFRPE incorporará aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a Fundação de Apoio a previsão de prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter os documentos elencados no Art. 74 da Portaria nº 507 MPOG/MF/CGU:

I - abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFRPE zelar pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

II - ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

Art. 29 - A UFRPE deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o projeto apresentado pela Fundação de Apoio, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 30 - Nos projetos a serem apoiados pela Fundação de Apoio que não prevejam despesas operacionais, o Plano de Trabalho deverá respeitar essa condição.

Parágrafo único - Nos projetos acadêmicos de interesse da Universidade, conveniados com a fundação de apoio, que não prevejam o ressarcimento dos custos de gerenciamento dessa fundação, a UFRPE poderá realizar esse ressarcimento através de termo aditivo, solicitado através de ofício contendo justificativas e discriminação das despesas, que serão associadas às metas e etapas do Convênio.

Art. 31 - Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos desta norma envolvendo a aplicação de recursos públicos, a Fundação de Apoio estará sujeita ao controle finalístico e de gestão da UFRPE, cabendo-lhe:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos previstos para a Fundação de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 1º - Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFRPE, tanto no seu boletim interno quanto pela Internet.

§ 2º - A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com a Fundação de Apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada.

Art. 32 - A Fundação de Apoio deverá:

§ 1º - Divulgar, na íntegra, em sítio mantido na rede mundial de computadores - Internet:

I - os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a UFRPE e com as agências financiadoras oficiais de fomento, em especial a FINEP e o CNPq;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso acima, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a UFRPE e com as agências financiadoras oficiais de fomento, em especial a FINEP e o CNPq.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

Art. 33 - A Fundação de Apoio quando comunicada de qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, deverá sanar tais situações no prazo estabelecido pela UFRPE. A ausência de manifestação por parte da mesma implicará em desconstituição do convênio ou contrato, e serão tomadas por parte da UFRPE as medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO E REMUNERAÇÃO DA
UNIVERSIDADE

Art. 34 - A Despesa com Gerenciamento do Projeto, limitada aos valores definidos no art. 9º, engloba os custos e despesas efetivamente incorridos no âmbito de cada projeto, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto pela Fundação de Apoio.

§ 1º - A retribuição pelos custos e despesas operacionais dos projetos suportados pela Fundação de Apoio será definida por meio de critérios objetivos e claros no Plano de Trabalho.

§ 2º - A remuneração à fundação de apoio da Despesa com Gerenciamento do Projeto tem que traduzir um preço certo e deve ser definido de acordo com as especificidades de cada projeto contratado ou conveniado com a Fundação de Apoio.

§ 3º - É vedado fixar nos contratos ou convênios com a Fundação de Apoio, remuneração com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo e compatível com o objeto do instrumento pactuado;

§ 4º - Todas as Despesas do Projeto, inclusive a de Gerenciamento do Projeto, deverão ser atestadas pelo fiscal do projeto designado pela UFRPE, antes do ressarcimento desta à Fundação de Apoio.

§ 5º - O servidor da UFRPE que atuará como fiscal deverá, antes da execução do projeto pela fundação de apoio, comprovar curso de capacitação em acompanhamento e fiscalização de Convênio de no mínimo 20 horas, por meio de Certificado ou Declaração de participação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

§ 6.º – Nos projetos acadêmicos de interesse da Universidade, firmados com a Fundação de Apoio que, no momento da publicação desta resolução, não tenham previsto o ressarcimento da despesa com gerenciamento do projeto à entidade de apoio, a UFRPE poderá realizar esse ressarcimento através de termo aditivo, solicitado pela Fundação através de ofício, contendo justificativas, discriminação das despesas, como também, o cumprimento ao disposto no § 1º ou 2º deste artigo, no que couber, e incorporação do valor associado às metas e etapas do Projeto.

Art. 35 - Nos projetos de pesquisa, ensino e extensão provenientes de órgãos públicos de fomento e projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a remuneração da Universidade é estabelecida no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

Parágrafo Único – na administração de recursos provenientes dos órgãos públicos de fomento, a fundação de apoio pode cobrar despesa operacional, desde que ela seja admitida pelo órgão de fomento financiador.

Art. 36 - Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, observada a legislação orçamentária.

Art. 37 - Na execução dos projetos de relação tripartite, a fundação de apoio poderá utilizar-se de bens e serviços da UFRPE mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação.

§ 1º - A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades normais a que se destinam.

§ 2º - A utilização deverá ser aprovada pelo setor da UFRPE ao qual o bem ou serviço esteja vinculado.

Art. 38 - A remuneração pela utilização dos bens e serviços terão seus valores construídos a partir de instrumentos definidos pelos setores envolvidos e suas respectivas pró-reitorias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 072/2013 DO CONSU).

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39 - As definições, noções e conceitos estabelecidos nesta norma submetem-se necessariamente às definições, noções e conceitos estabelecidos na legislação a que a presente norma está vinculada. Em caso de dúvidas prevalece o estabelecido na legislação em vigor.

Art. 40 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFRPE em sintonia com a Secretaria Executiva da Fundação de Apoio.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de março de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =